



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500

Fls.:

DPL/PMSP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de consultoria técnica em serviços de gestão cultura e aplicação de recursos oriundos de Lei Complementar nº 195/2022, atendendo as necessidades da Secretaria de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 24/10/2024

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 9:59 do dia 24/10/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 10:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMMLicita:
www.ammlicita.org.br

ATO - Portaria Nº 2208/2024: Comissão de Contratação

Presidente: Luís Gustavo Andrade Duarte

Vice-Presidente: Juliana de Amorim Lima

Membro: Daniel Guimarães Alves

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$18.583,80

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações - www.ammlicita.org.br > Edital CE 005/2024 > Esclarecimentos.

Telefones: (31) 3251-7502 - **E-mail:** licita.santanadoparaíso@gmail.com

Horário de funcionamento: 09h00min. às 18h00min.



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG**, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações AMMLicita** (www.ammlicita.org.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, composta, neste Processo, pela seguinte equipe: Presidente: Luís Gustavo Andrade Duarte, Vice-Presidente: Juliana de Amorim Lima, Membro: Daniel Guimarães Alves, designada pela Portaria Nº 2208/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, e, subsidiariamente pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de SANTANA DO PARAÍSO/MG, através do endereço eletrônico <https://www.santanadoparaiso.mg.gov.br/licitacoes>, e-mail Institucional licita.santanadoparaiso@gmail.com, e na Plataforma de Licitações AMMLicita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso/MG.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em serviço de consultoria técnica em serviços de gestão cultura e aplicação de recursos oriundos de Lei Complementar nº 195/2022, atendendo as necessidades da Secretaria de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;



3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CONCORRÊNCIA;

3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11. Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de Prefeitura Municipal se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas do ramo em licitações de obras, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de empresas constituídas em consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de Consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de Consórcios. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de empresas constituídas sob a forma de Consórcio em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Presidente da Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer no prazo de **03(três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.ammlicita.org.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



Município de Santana do Paraíso/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

5.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição/detalhamento do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta em até 02 (duas) horas.

6.1.1. O LICITANTE NÃO PODERÁ SE IDENTIFICAR DE FORMA ALGUMA NO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ORIGINAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a Proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.



6.8. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 02 (duas) horas, definido pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total e seus itens;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, no que for aplicável.

7.2. Os preços deverão ser apresentados incluindo todos os custos operacionais da atividade, os tributos, taxas e contribuições, encargos sociais e trabalhistas, horas extras, despesas administrativas, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

7.2.1. No caso de divergência entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro, devendo o órgão técnico refazer o cálculo para fins de julgamento.

7.2.2. Ao apresentar proposta, fica subentendido que a licitante:

a) Conhece e cumprirá o Termo de Referência;

b) Concorde com a forma de pagamento;

c) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início da fase de disputa;



d) Cumprirá o prazo de início e término dos serviços constantes da Minuta Contratual.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data do início da fase de disputa.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema após a fase de disputa, no prazo de duas horas, pelo licitante classificado em primeiro lugar, sendo que sua ausência ensejará em desclassificação.

7.9. DAS PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS: (ATENÇÃO)!

7.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência da Administração, terão presunção relativa de inexecutabilidade. Cabendo a Comissão de Contratação, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

7.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



7.10. Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá a Comissão de Contratação, promover as seguintes diligências, solicitando:

- a) Apresentação da estrutura de custos;
- b) Se a Empresa já praticou com preços ofertados (ou descontos) com outro órgão público ou privado e cumpriu integralmente o contrato;
- c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

7.11. Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial, os documentos dos itens 7.10, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa a Comissão de Contratação, proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, **a seguir informada:**

a. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



b. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico, após solicitação da comissão de contratação, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II. De ofício, a critério do agente da comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Comissão de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial exigida no item anterior, ATESTADO, emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está



apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, ou documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Atestado de Capacidade Técnica: declaração de capacidade técnica em gestão cultural.

8.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados cujo objeto guarde estreita semelhança e similaridade com o objeto do termo de referência, com as seguintes características mínimas:

- a) Será admitida, para fins de comprovação a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filiar do fornecedor, referente a objeto similar, de igual natureza ao referido no Termo de Referência;
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6. Se houver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a licitante será convocada a apresentar documento original ou devidamente autenticado por cartório.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



8.8. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema.

8.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos



neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.2.1. Será desclassificada a proposta **QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE**.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00 (um real).

9.11. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“Aberto”**.



9.12. Do modo de disputa **aberto** seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.12.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa;

9.12.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.;

9.12.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **9.12.2**, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances;

9.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

9.12.4.1. Após o reinício previsto no **9.12.4**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12.5. Encerrada a etapa de que trata o 9.12.4.1, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Comissão de Contratação.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



9.16. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20.1. Neste caso, serão consideradas as prioridades definidas no Decreto Municipal nº. 1420/2024.

9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de



10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.26. Se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais/MG;



II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27.1. Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.31. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



9.32. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.33. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.34. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.35. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.36. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.37. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Contratação.

9.38. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, quando for o caso tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



9.39. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.40. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

9.41. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados o valor máximo aceitável, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. A Comissão de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

10.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.



10.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10.6. Serão rejeitadas as propostas que:

10.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

10.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Contratação.

10.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a execução do objeto.

10.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

10.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

11.1. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta com os valores adequados ao valor final da proposta vencedora.



11.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.

11.3. Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

12. DO RECURSO

12.1. A Comissão de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de habilitação, concederá o prazo de no mínimo **(30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1. Nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início no dia útil seguinte ao prazo final da interposição do recurso.



12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor de Licitação, sob pena de decair do direito à contratação.

14.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15. DO CONTRATO

15.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **anexa**, no prazo



de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitações, sob pena de decair do direito à contratação.

15.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.2. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.3. Como condição prévia para assinatura de Contrato será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) Outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

OBS.: As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

OBS.2: A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de



ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

16.1.3. Executar os serviços conforme determina o projeto básico e obrigações contidas na minuta contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

17.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Edital.

17.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.



17.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

17.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de fiscalização estão definidos na Minuta Contratual anexa ao edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os critérios de pagamento estão definidos na Minuta Contratual anexa ao edital.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO LICITANTE

20.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I. Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

20.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I. Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2 (dois) anos



20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I. Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos.

20.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

20.2.5. Fraudar a Licitação:

I. Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

20.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I. Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

20.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:



I. Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

20.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I. Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

20.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

20.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5. Em caso de aplicação da sanção de multa, conforme o Art. 157 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o licitante terá o direito de apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua intimação. A defesa deve ser encaminhada à autoridade competente que aplicou a sanção.

20.6. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado um processo de responsabilização, conforme Art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Uma comissão de servidores estáveis avaliará os fatos e circunstâncias, concedendo ao licitante o prazo de 15 dias úteis para apresentar sua defesa e especificar as provas que deseja produzir.

20.7. A personalidade jurídica da empresa licitante poderá ser desconsiderada em casos de abuso do direito, facilitação ou encobrimento de práticas ilícitas. Nesses casos, as



sanções aplicadas à empresa serão estendidas aos seus administradores, sócios, ou empresas coligadas, conforme Art. 160 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

20.8. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e de Empresas Punidas (Cnep), conforme Art. 161 da Lei Nacional nº 14.133/2021, garantindo a devida publicidade e transparência das penalidades.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPUTADAS AO CONTRATADO.

21.1. As sanções administrativas imputadas ao contratado estão dispostas na Minuta Contratual anexa do edital.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

24. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões respeitando os limites de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Assinado o Contrato, o Contratado receberá a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

25.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.



25.3. É facultado à Comissão de Contratação ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7. Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8. A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

25.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão, devendo ser solicitado através do chat ou no e-mail: licita.santanadoparaíso@gmail.com.

25.10. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, desde que pela expressa da Administração.



25.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade; ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

25.12. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13. É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

25.14. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Comissão de Contratação de forma exclusiva pela plataforma de licitações AMMLicita (www.ammlicita.org.br).

25.15. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** - ETP;
- b) Anexo II** - TR;
- c) Anexo III** - Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV** - Minuta do Contrato;

25.16. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br ou no site (<https://www.santanadoparaíso.mg.gov.br/licitacoes>).

25.17. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a



observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.18. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.22. O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade; ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



25.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas por meio eletrônico, através do e-mail: (licita.santanadoparaíso@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.ammlicita.org.br.

Santana do Paraíso/MG, 08 de outubro de 2024.

Maiara Ferreira dos Santos
Equipe de Apoio

Paula Silva Araújo Cunha
Secretária Municipal de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo
e Cultura



ANEXO I - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA, COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de consultoria técnica em serviços de gestão cultura e aplicação de recursos oriundos de Lei Complementar nº 195/2022, atendendo as necessidades da Secretaria de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

I - Descrição da Necessidade da Contratação

Este Estudo Técnico Preliminar visa à contratação de serviços de consultoria técnicos qualificados para a gestão cultural e aplicação de recursos destinados ao setor cultural fundo a fundo oriundos da adesão à Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

II – Justificativa

Para atender à demanda do município de Santana do Paraíso, é necessária a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de consultoria sobre gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Conforme o Decreto nº 11.525 de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, os municípios, estados e o Distrito Federal podem usar até 5% dos recursos recebidos, com um limite de 6 milhões de reais, para organizar melhor a distribuição do dinheiro.

A presente contratação destina-se a sanar as necessidades de serviços de gestão, utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos.

A transparência e a eficiência na gestão dos recursos são essenciais para o sucesso do programa. A contratação de uma consultoria especializada garante que todas as etapas do processo sejam conduzidas com clareza e precisão, facilitando o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade.

A expertise requerida não está disponível internamente, necessitando a contratação de profissionais ou empresas especializadas para garantir eficiência e conformidade com as normativas vigentes.

A alocação estratégica dos recursos remanescentes da Lei Paulo Gustavo maximiza os benefícios. A elaboração de novos processos é essencial para identificar áreas de necessidade e garantir o uso eficaz dos recursos, promovendo um impacto positivo duradouro no setor cultural.



De acordo com o Decreto de Regulamentação, é vedada a delegação de tomada de decisão em atividades de planejamento, coordenação, supervisão, regulação ou controle, de competência exclusiva do poder público. Em parcerias, deve-se garantir a titularidade do poder público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

Desta forma, justifica-se a contratação de consultoria de gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da adesão a Lei Complementar nº 195/2022.

III - Objetivos

O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é estabelecer critérios para garantir uma contratação mais eficiente e qualificada para a gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos, provenientes da adesão a Lei Complementar nº 195/2022, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

IV - Legislação Aplicável

A contratação dos serviços em questão deve observar a legislação vigente, incluindo:

- Lei Federal nº 14.133/2021.
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, que trata do tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

V - Requisitos da Contratação

A contratação de empresa especializada em serviço de consultoria técnica em serviços de gestão cultura e aplicação de recursos oriundos de Lei Complementar nº 195/2022, deve atender aos seguintes requisitos:

- Modalidade de Licitação:** Será adotada a modalidade de concorrência, na forma eletrônica, para garantir a eficiência e transparência no processo de contratação. Os licitantes devem oferecer os melhores preços e condições.
- Critérios de Qualidade:** Deverão ser estabelecidos critérios de qualificação técnica para prestação do serviço de consultoria.
- Regularidade Fiscal e Documentação:** Os fornecedores devem apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira.
- Atestado de Capacidade Técnica:** declaração de capacidade técnica em gestão cultural.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados cujo objeto guarde estreita semelhança e similaridade com o objeto deste termo de referência, com as seguintes características mínimas:

- Será admitida, para fins de comprovação a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;



- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filiar do fornecedor, referente a objeto similar, de igual natureza ao referido nesse Termo de Referência;

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VI - Estimativas de Quantidades

A quantidade e valor estimado tem como parâmetro a necessidade para gestão dos recursos oriundos de Lei Complementar nº 195/2022.

VII - Levantamento de Mercado

Será realizado um levantamento de mercado para identificar fornecedores qualificados e competitivos que possam atender às necessidades do município em termos de serviço de consultoria técnica em serviços de gestão cultura e aplicação de recursos oriundos de Lei Complementar nº 195/2022. A análise de mercado garantirá que a Administração Pública obtenha as melhores ofertas.

Em razão ao grande número de empresas e consultores existentes no mercado, e objetivando a escolha que melhor atenda aos preceitos da administração, faz-se necessário, que a empresa ou o prestador do serviço, seja capaz e qualificado tecnicamente em gestão cultural para o desempenho das funções.

Ainda assim, resta prejudicada a análise de mercado, uma vez que a operacionalização da Lei Paulo Gustavo está sendo realizada pela primeira vez, através da promulgação do Decreto Federal nº 11.525/2023 em 11/05/2023, não havendo banco de dados a respeito das demais fontes de preço, restando justificada a utilização dos orçamentos em anexo. A contratação dos serviços mencionados é necessária para assegurar a execução eficiente e transparente dos recursos da Lei Paulo Gustavo, atendendo às demandas emergenciais do setor cultural.

VIII - Estimativa do Valor da Contratação

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) possibilita o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. Os estados, o Distrito Federal e os municípios podem utilizar até 5% do total dos recursos recebidos para a operacionalização das ações da LPG, observando o teto de R\$ 6 milhões de reais.

O município de Santana do Paraíso aderiu à Lei Paulo Gustavo, Lei Complementar nº 195/2022, recebendo um valor de R\$ 334.554,49 para a execução do projeto.

O valor total da contratação será determinado com base nas propostas apresentadas pelos licitantes vencedores, de acordo com a modalidade de concorrência eletrônico. Será estabelecido um limite orçamentário para a contratação, levando em consideração os recursos disponíveis e as necessidades previstas.

A estimativa prévia foi considerada os valores pagos nos últimos meses no mercado, tendo o valor estimado em R\$16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais).



IX - Descrição da Solução

A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria em gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos da Lei Complementar 195/2022 visa otimizar a utilização desses recursos, fortalecendo os agentes e atividades culturais locais.

Os agentes culturais contemplados com recursos da LPG por meio de editais de fomento devem prestar contas à Administração Pública nos termos dos arts. 23 e seguintes da Lei Complementar nº 195/2022, com foco no cumprimento do objeto. A exigência de relatório de execução financeira é medida excepcional, conforme incisos I e II do art. 26 da citada lei;

Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Santana do Paraíso, nas instalações da Secretaria de Municipal de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura ou outro a que vier a substituir.

considerando a necessidade de repassar a verba federal recebida exclusivamente ao fomento cultural, através de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública

A empresa interessada deverá disponibilizar atendimento remoto (contato telefônico, aplicativos de mensagens e/ou email), além de atendimento in loco, no mínimo 02 (dois) dias semanais, com duração mínima de 08 horas/diárias.

Deverá ser desempenhado as seguintes atividades:

- a) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas – incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente
- b) Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações e relatório de impacto e de resultados sociocultural dos proponentes (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023).
- c) Consultoria nas audiências públicas (inc. II, do Decreto Federal nº 11.525/2023).

Os serviços serão executados pela contratada com utilização de equipamentos próprios, de acordo com a demanda enviada pela contratante.

X - Resultados Pretendidos

A contratação de empresa especializada para operacionalização da Lei Paulo Gustavo, trará mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução da prestação de contas dos recursos recebidos, conforme exigem e autorizam o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Entrega da prestação de contas em sua totalidade via sistema Tranferegov, juntamente com o responsável do setor, atentando a toda devolutiva advinda para correção e outras demandas necessária.

XI - Providências Prévias



Não há necessidade de providências específicas antes da celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

XII - Justificativa para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

Devido à natureza desta contratação, não haverá parcelamento dos itens, pois se trata de um único item.

XIII - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No presente exercício, não há contratações correlatas que guardem relação ou afinidades com o objeto da compra pretendida.

Não se fazem necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há intenção de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atingido.

XIV - Impactos Sociais e Medidas Mitigadoras

Ainda assim, não se aplica o referido item, visto se tratar de prestação de serviços de assessoria e consultoria para operacionalização da Lei Paulo Gustavo, com nenhum risco ambiental que necessite de medidas de tratamento ou de prevenção de danos ambientais.

XV - Posicionamento Conclusivo

A solução para contratação de empresa especializada em serviço de consultoria técnica em serviços de gestão cultural e aplicação de recursos oriundos de Lei Complementar nº 195/2022, está em conformidade com a legislação aplicável

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Destarte, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade legal, orçamentária e decisão quanto à contratação a cargo do setor e autoridade competente.

Daniel Amorim Reggiani Costa

Assistente Administrativo do Município de Santana do Paraíso

Gloria Flausino Bessa

Gerente de Turismo e Cultura



ANEXO II - TR

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de consultoria técnica em serviços de gestão cultura e aplicação de recursos oriundos de Lei Complementar nº 195/2022, atendendo as necessidades da Secretaria de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada:

I - a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

III - DO PRAZO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação de consultoria técnica em serviços de gestão cultura e aplicação de recursos oriundos de Lei Complementar nº 195/2022 visa a eficiência na gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

4.2. Os serviços, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de engenharia, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, assim como podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio das especificações contidas neste Termo de Referência.

4.3. A contratação objetiva visa, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços a custos menores, contribuindo para eficiência dos gastos governamentais.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria em gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos da Lei Complementar 195/2022 visa otimizar a utilização desses recursos, fortalecendo os agentes e atividades culturais locais.



5.2. Os agentes culturais contemplados com recursos da LPG por meio de editais de fomento devem prestar contas à Administração Pública nos termos dos arts. 23 e seguintes da Lei Complementar nº 195/2022, com foco no cumprimento do objeto. A exigência de relatório de execução financeira é medida excepcional, conforme incisos I e II do art. 26 da citada lei;

5.3. Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Santana do Paraíso, nas instalações da Secretaria de Municipal de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura ou outro a que vier a substituir.

5.4. Considerando a necessidade de repassar a verba federal recebida exclusivamente ao fomento cultural, através de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública

5.5. A empresa interessada deverá disponibilizar atendimento remoto (contato telefônico, aplicativos de mensagens e/ou email), além de atendimento in loco, no mínimo 02 (dois) dias semanais, com duração mínima de 08 horas/diárias.

5.6. Deverá ser desempenhado as seguintes atividades:

- a) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas – incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente
- b) Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações e relatório de impacto e de resultados sociocultural dos proponentes (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023).
- c) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas – incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente.
- d) Consultoria nas audiências públicas (inc. II, do Decreto Federal nº 11.525/2023).
- e) Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações e relatório de impacto e de resultados sociocultural dos proponentes (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023).

5.7. Os serviços serão executados pela contratada com utilização de equipamentos próprios, de acordo com a demanda enviada pela contratante.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de empresa especializada em serviço de consultoria técnica em serviços de gestão cultura e aplicação de recursos oriundos de Lei Complementar nº 195/2022, deve atender aos seguintes requisitos:

- a) **Modalidade de Licitação:** Será adotada a modalidade de concorrência, na forma eletrônica, para garantir a eficiência e transparência no processo de contratação. Os licitantes devem oferecer os melhores preços e condições.
- b) **CrITÉrios de Qualidade:** Deverão ser estabelecidos critérios de qualificação técnica para prestação do serviço de consultoria.



c) **Regularidade Fiscal e Documentação:** Os fornecedores devem apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como sua qualificação técnica e econômico-financeira.

d) **Atestado de Capacidade Técnica:** declaração de capacidade técnica em gestão cultural.

6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados cujo objeto guarde estreita semelhança e similaridade com o objeto deste termo de referência, com as seguintes características mínimas:

- Será admitida, para fins de comprovação a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filiar do fornecedor, referente a objeto similar, de igual natureza ao referido nesse Termo de Referência;

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

VII- EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa deverá iniciar a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela secretaria solicitante;

7.2. A empresa interessada deverá disponibilizar atendimento remoto (contato telefônico, aplicativos de mensagens e/ou e-mail), além de atendimento in loco, no mínimo 02 (dois) dias semanais, com duração mínima de 08 horas/diárias.

7.3. Os serviços serão executados pela contratada com utilização de equipamentos próprios, de acordo com a demanda enviada pela contratante.

7.4. A contratada deverá orientar os servidores que farão parte da comissão quanto à regulamentação da Lei Paulo Gustavo;

7.5. A orientação no que tange às deliberações para que o município execute a Lei Paulo Gustavo em todo o seu teor, se dará nos seguintes itens: a) Captação de recursos desta lei complementar; b) Adequação à LOA e execução da referida lei; c) Prestação de contas - sendo todas estas etapas de cunho da contratante com as devidas orientações por parte da contratada.

7.6. Encontram-se cadastrados na prefeitura, atualmente, 43 projetos culturais

7.7. Deverá ser enviado relatório mensal sobre o andamento dos trabalhos.

7.8. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a conclusão total dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente;

7.9. O prazo de vigência será de até 04 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual;



7.10. - Caso não seja possível a efetivação da prestação dos serviços de forma contínua, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões respectivas para que sejam tomadas as providências cabíveis.

VIII- GESTÃO DA ATA DE REGITRO DE PREÇOS/CONTRATO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos.

IX- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme as entregas forem realizadas e aceitas pelo órgão responsável, dentro de até 30 (trinta) dias consecutivos, d

9.1.1. Primeira Parcela no percentual de 40% do valor total contratado, após a entrega do 1ª relatório de desenvolvimento do trabalho e validado pela Secretaria. O relatório deve ser entregue 40 dias após o início dos trabalhos.

9.1.2. Segunda Parcela no percentual de 60% do valor total contratado, após a entrega total dos trabalhos e a inserção da prestação de contas na plataforma Gov, em conjunto com o 2ª relatório de trabalho final, com todas as prestações de contas por meio físico para o arquivamento da Secretaria. Após a aprovação dos relatórios, serão solicitadas as notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras.

X- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Modalidade de concorrência, na forma eletrônica, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item.

XI- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. As estimativas de valores, memórias de cálculo e demais documentos de suporte serão elaborados em documento separado e classificado.

XII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais pertinentes.

Paula Silva Araújo Cunha
Secretaria Municipal de Governo,
Planejamento, Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Cultura.



ANEXO I DO TR

QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	UND	QT	DESCRIÇÃO	VR UNIT	VR TOTAL
1	SV	1	CONSULTORIA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - serviço de consultoria técnica em serviços de gestão cultura e aplicação de recursos, conforme está descrito no Termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.	R\$18.137,62	R\$ R\$18.137,62

Em virtude do sistema de gestão (MEMORY) utilizar na sua “cotação de mercado” valores com 04 (quatro) casas decimais e o Município de Santana do Paraíso decidir pela utilização de 02 (duas) casas nos documentos que compõem o processo licitatório, bem como no sistema eletrônico de pregão (AMMLicita), informamos que podem existir divergências de valores entre o pedido de compras, cotação de mercado e termo de referência, sendo utilizado a fórmula truncar para obtenção de valor de mercado utilizado nesse Termo de Referência com 02 (duas) casas decimais.

Paula Silva Araújo Cunha
Secretaria Municipal de Governo,
Planejamento, Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Cultura.



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

A PROPOSTA SÓ É DE OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO PELO LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME, CASO SOLICITADO PELO PREGOEIRO. NO INÍCIO DO CERTAME, PODE SER SUBSTITUÍDA PELO MERO PREENCHIMENTO DO SISTEMA.

UND	ESPECIFICAÇÃO	QTDADE	VALOR
Serv.	CONSULTORIA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO - serviço de consultoria técnica em serviços de gestão cultura e aplicação de recursos, conforme está descrito no Termo de Referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.	01	R\$

Declaro que os materiais referidos na proposta atendem as especificações do Edital e Anexos, sendo a licitante abaixo qualificada corresponsável pela garantia dos mesmos.

Proposta válida até:/...../..... (Não inferior a 60 dias).

Empresa:

Endereço:

N.º CNPJ:

Conta corrente: n.º Agência: n.º

N.º do Banco.....

Nome do responsável pela assinatura do contrato:

N.º do CPF do responsável pela assinatura do contrato:

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 066/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º XXX/XXX

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede na «ENDEREÇO», nº «Nº», Bairro «BAIRRO», no Município de «MUNICIPIO», CEP «CEP», Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. «CNPJ», neste ato representado pela Secretário Municipal de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, **senhora** «NOME», inscrito no CPF/MF sob o nº. «CPF».

CONTRATADO:

_____, com sede na «ENDEREÇO», nº «Nº», Bairro «BAIRRO», no Município de «MUNICIPIO», CEP «CEP», Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. «CNPJ», neste ato representado pela sua «CARGO», **senhora** «NOME», inscrita no CPF/MF sob o nº. «CPF», **E-MAIL INSTITUCIONAL:**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 005/2024, Processo Administrativo nº 066/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviço de consultoria técnica em serviços de gestão cultura e aplicação de recursos oriundos de Lei Complementar nº 195/2022, atendendo as necessidades da Secretaria de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA **N.º 005/2024**, Processo Administrativo **N.º**



066/2024, e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

INSERIR PLANILHA VENCEDORA

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até _____ (04 meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação está devidamente adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro:

4.2. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02003005 13 392 0022 2.244 339031, Ficha 186, Fonte 1749, do orçamento vigente no Município de Santana do Paraíso ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

5.1. Os agentes culturais contemplados com recursos da LPG por meio de editais de fomento devem prestar contas à Administração Pública nos termos dos arts. 23 e seguintes da Lei Complementar nº 195/2022, com foco no cumprimento do objeto. A exigência de relatório de execução financeira é medida excepcional, conforme incisos I e II do art. 26 da citada lei;



5.2. Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Santana do Paraíso, nas instalações da Secretaria de Municipal de Governo, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura ou outro a que vier a substituir.

5.3. Considerando a necessidade de repassar a verba federal recebida exclusivamente ao fomento cultural, através de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública

5.4. A empresa interessada deverá disponibilizar atendimento remoto (contato telefônico, aplicativos de mensagens e/ou email), além de atendimento in loco, no mínimo 02 (dois) dias semanais, com duração mínima de 08 horas/diárias.

5.5. Deverá ser desempenhado as seguintes atividades:

- a) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas – incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente
- b) Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações e relatório de impacto e de resultados sociocultural dos proponentes (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023).
- c) Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas – incluindo o acompanhamento na execução e na prestação de contas de todos os proponentes selecionados, junto à plataforma do tribunal de contas competente.
- d) Consultoria nas audiências públicas (inc. II, do Decreto Federal nº 11.525/2023).
- e) Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações e relatório de impacto e de resultados sociocultural dos proponentes (inc. V, do Decreto Federal nº 11.525/2023).

5.6. Os serviços serão executados pela contratada com utilização de equipamentos próprios, de acordo com a demanda enviada pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa deverá iniciar a prestação do serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitido pela secretaria solicitante.

6.2. A empresa interessada deverá disponibilizar atendimento remoto (contato telefônico, aplicativos de mensagens e/ou e-mail), além de atendimento in loco, no mínimo 02 (dois) dias semanais, com duração mínima de 08 horas/diária.

6.3. Os serviços serão executados pela contratada com utilização de equipamentos próprios, de acordo com a demanda enviada pela contratante.



6.4. A contratada deverá orientar os servidores que farão parte da comissão quanto à regulamentação da Lei Paulo Gustavo.

6.5. A orientação no que tange às deliberações para que o município execute a Lei Paulo Gustavo em todo o seu teor, se dará nos seguintes itens: a) Captação de recursos desta lei complementar; b) Adequação à LOA e execução da referida lei; c) Prestação de contas - sendo todas estas etapas de cunho da contratante com as devidas orientações por parte da contratada.

6.6. Encontram-se cadastrados na prefeitura, atualmente, 43 projetos culturais

6.7. Deverá ser enviado relatório mensal sobre o andamento dos trabalhos.

6.8. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a conclusão total dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente;

6.9. Caso não seja possível a efetivação da prestação dos serviços de forma contínua, a empresa deverá comunicar imediatamente as razões respectivas para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATATO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Santana do Paraíso, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.3. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.4. Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



- 8.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;
- 8.3.** Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;
- 8.6.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(a) servidor(a) [REDACTED], que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
- a)** Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
 - b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do produto;
 - c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações exigidas;
 - d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
 - e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição da entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
 - f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;



- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do produto deste instrumento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais**, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do município de Santana do Paraíso e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do município de Santana do Paraíso, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao município de Santana do Paraíso.

10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3. O Município de Santana do Paraíso poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do município de Santana do Paraíso.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do município de Santana do Paraíso.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o município de Santana do Paraíso quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO



12.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do Contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO



15.1. O fornecedor terá seu Contrato cancelado quando:

15.1.1. Descumprir as condições do Contrato;

15.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.1.3.1. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

15.1.3.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Legislação Municipal, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de **Ipatinga/MG** para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35179000 - Fone (31) 3251-7500

Fls.:

DPL/PMSP

Testemunhas: